GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINAS PCH S/A
CNPJ/CPF : 07.895.905/0001-16
Empreendimento : PCH BALSA DA CACHOEIRA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Getúlio Vargas número/km 874 SALAS 1001 A 1005 1007 A 1009 Bairro Savassi CEP 30112-021 Belo Horizonte - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Paraguaçu (LAT) -21.5662, (LONG) -45.6813
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 14017/2026

Motivo da decisão:
A análise dos documentos apresentados para a LI+LO evidencia um conjunto de inconsistências, lacunas e insuficiências técnicas que, consideradas em conjunto, comprometem a adequada caracterização da situação ambiental atual e a avaliação dos impactos e das medidas ambientais associadas à implantação e operação do empreendimento. As deficiências identificadas não se restringem a informações pontuais ou meramente documentais. Há inconsistências e lacunas que atingem a própria base de caracterização ambiental utilizada para a atual fase de licenciamento, especialmente diante do aumento da área de supressão, da permanência de estudos primários antigos, da necessidade de atualização da fauna e ictiofauna e da ausência de definição de determinadas intervenções e medidas previamente determinadas na LP. A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na modalidade de LAC 2 – Licença Ambiental Concomitante para o empreendimento “PCH BALSA DA CACHOEIRA” para a atividade de E-02-01-1 “Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH”, no município de Paraguaçu-MG e Elói Mendes-MG, por insuficiência técnica.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 25/09/2026.

Documento assinado eletronicamente por FREDERICO AUGUSTO MASSOTE BONIFACIO, Chefe da Unidade, em 25/09/2026 20:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.